



DECISÃO

1. Notícia a autora que a ré implementou, em âmbito nacional, um processo de reestruturação de suas filiais. Diz que, se mantida a implementação da reestruturação na forma das diretrizes traçadas em suas circulares e comunicados, implicará em lesão aos contratos de trabalho dos seus substituídos (transferências compulsórias e descomissionamento).

Requer, em razão do narrado, e em sede de liminar, a manutenção dos substituídos em suas atuais lotações, bem como que não seja suprimido qualquer adicional a eles pago.

Analiso.

A questão se circunscreve a abusividade ou não do poder de direção do empregador no processo de reestruturação. Nesse passo, é preciso sopesar os limites do poder de direção em confronto com os direitos trabalhistas assegurados aos trabalhadores.

Verifico, assim, em juízo de cognição sumária, própria da oportunidade, clara ofensa ao disposto no arts. 468 e 469 da CLT, uma vez que, na forma como ventilados os termos das circulares e comunicados, **de forma genérica e sob o ônus da responsabilidade do empregado (que deverá diligenciar com seu gestor sobre cargos efetivos e em comissão em nova lotação – "proatividade necessária")**, não se pode aferir se se trata de real necessidade de transferência (*fumus boni iuris*), requisito indispensável para validade da alteração contratual em relação ao local da prestação de serviços. Nesse sentido é a redação da súmula n. 43 do TST.

O prejuízo de dano irreparável (*periculum in mora*) se mostra evidente, uma vez que, se efetuada a transferência dos substituídos e a perda das funções, implicará em desestruturação de suas vidas já enraizadas nesta capital.

Presentes, portanto, os requisitos do art. 273 do CPC, determino, em juízo de cognição sumária, à reclamada que se abstenha: a) de qualquer transferência compulsória dos empregados lotados em Campo Grande – MS, mantendo-os, ainda, nas funções compatíveis exercidas anteriormente, até o julgamento final da presente ação; e b) de suprimir qualquer adicional pago aos empregados em decorrência de pretensão de mudança de localidade, ora considerada ilegal.

Em caso de descumprimento da obrigação, fixo, com fundamento no art. 461, § 4º do CPC, multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) por trabalhador prejudicado.

mt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

161
@

2. Intimem-se as partes, sendo a ré, com urgência, por Oficial de Justiça, valendo cópia da presente decisão, devidamente assinada, como mandado de intimação.

3. Após, encaminhe-se o presente expediente ao setor de distribuição deste Fórum Trabalhista para fins de distribuição aleatória, na forma da lei.

Campo Grande, 30 de junho de 2010 (4ªf.).

HERBERT GOMES OLIVA
Juiz do Trabalho Substituto